



# *Câmara Municipal de Cruzeiro*

~ Estado de São Paulo ~

LIVRO 2/22

## **LEI Nº 4.079, de 9 de Setembro de 2011**

Assunto: “Altera a Lei nº 2.103, de 27 de fevereiro de 1989 e dá outras providências na forma que menciona”.

A Exma. Senhora Prefeita Municipal de Cruzeiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO APROVOU E ELA SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

**Artigo 1º** - O artigo 1º da Lei nº 2.103, de 27 de fevereiro de 1989 passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Artigo 1º** - Fica criada a Guarda Civil Municipal de Cruzeiro, de acordo com o que dispõe o § 8º do artigo 144 da Constituição Federal.

**§ 1º** - São atribuições e competências da Guarda Civil Municipal:

**I** – Exercer a segurança e proteção dos Bens, Serviços e Instalações do Município, conforme disposições do Artigo 144 § 8º da Constituição Federal;

**II** – Executar os procedimentos de segurança de autoridades e do público em geral nos eventos promovidos pela Municipalidade ou para os quais seja solicitada a participação da Guarda Civil Municipal;

**III** – Executar os procedimentos de segurança dos servidores públicos municipais em razão das atribuições de seus cargos e ou funções;



# *Câmara Municipal de Cruzeiro*

~ Estado de São Paulo ~

**IV** – Executar os procedimentos de segurança e proteção cidadã preventiva e comunitária dando ênfase à prevenção primária e educativa e de forma integrada aos demais órgãos de Segurança Pública;

**V** – Proteger o meio ambiente e o ordenamento urbano, conforme prescrito na Lei Federal 9.605/98, em especial quanto às infrações de pichação, grafiteagem não autorizada, dano e depredação;

**VI** – Apoiar as atividades de fiscalização, operação e educação do trânsito nas vias urbanas do município em auxílio aos Agentes de Trânsito.

**VII** – Exercer os procedimentos de Policia Administrativa afetos ao município de Cruzeiro, em especial quanto às infrações de comercio não licenciado, propaganda não licenciada, despejo de lixo em leitos carroçáveis, terrenos baldios, áreas sob proteção ambiental e perturbação do sossego publico.

.....

**Artigo 2º** - O artigo 5º da Lei nº 2;103, de 17 de fevereiro de 1989 passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Artigo 5º** - A Guarda Civil Municipal será dirigida por um Comandante de livre nomeação por parte do Chefe do Poder Executivo Municipal e ficará hierarquicamente subordinada a Secretaria Municipal de Governo”.

.....

**Artigo 3º** - O Artigo 7º da Lei nº 2.103, de 27 de fevereiro de 1989 passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Artigo 7º** - Ficam criadas na estrutura administrativa as seguintes funções administrativas:



# *Câmara Municipal de Cruzeiro*

~ Estado de São Paulo ~

<b>TABELA DAS FUNÇÕES</b>	
<b>Quantidade</b>	<b>Denominação</b>
<b>01</b>	<b>SubComandante da Guarda Civil Municipal</b>
<b>01</b>	<b>Inspetor Chefe de Administração da Guarda Civil Municipal</b>
<b>01</b>	<b>Inspetor Chefe de Operações da Guarda Civil Municipal</b>
<b>03</b>	<b>Inspetor da Guarda Civil Municipal</b>
<b>08</b>	<b>Classe Distinta da Guarda Civil Municipal</b>
<b>20</b>	<b>Guarda Civil Municipal de 1ª Classe</b>
<b>21</b>	<b>Guarda Civil Municipal de 2ª Classe</b>

§ 1º - São atribuições do cargo de Subcomandante da Guarda Civil Municipal:

**I** – Comandar e/ou representar a Corporação por ocasião dos impedimentos do seu Comandante desde que prévia e expressamente autorizada.

**II** – Assessorar o Comandante da Guarda Civil Municipal nos assuntos pertinentes a Segurança Urbana.

§ 2º - São atribuições do cargo de Inspetor Chefe de Administração:



# *Câmara Municipal de Cruzeiro*

~ Estado de São Paulo ~

**I** – Fiscalizar a execução das ordens emanadas pelo Comandante da Guarda Civil Municipal;

**II** – Organizar as relações de pessoal para a escala de serviço da corporação;

**III** – Fiscalizar e providenciar o melhor andamento dos serviços administrativos executados nos demais escalões da Corporação, seguindo as medidas necessárias e os atos disciplinares aos funcionários que cometem faltas disciplinares;

**IV** – Fiscalizar o controle dos uniformes, equipamentos, acessórios, viaturas e combustível distribuídos à Guarda Civil Municipal;

**V** – Organizar e manter em dia em conjunto com o Departamento Municipal de Relações Humanas, toda a documentação da realização de horas extras, folgas abonadas, férias e dispensas dos guardas civis municipais, de acordo com a legislação em vigor;

**VI** – Proceder junto aos órgãos competentes a emissão de credencial de Guarda Civil Municipal do Certificado de Registro (C.R) no Exército Brasileiro e Alvará da SSP/SP;

**VII** – Proceder a solicitação, distribuição e fiscalização do uso dos benefícios distribuídos aos integrantes da Corporação;

**VIII** – Organizar a documentação referente aos processos administrativos e disciplinares do GCM, no âmbito da Guarda Civil Municipal.

**IX** – Organizar e manter em dia relação nominal de todos os integrantes da Corporação, com os respectivos endereços e telefones, elaborando plano de chamada para cada período de trinta dias.

§ 3º - São atribuições do cargo de Inspetor Chefe de Operações:

**I** – Ter sob o seu controle o efetivo da GCM;



# *Câmara Municipal de Cruzeiro*

~ Estado de São Paulo ~

**II** – Promover a segurança dos próprios municipais orientando e instruindo os Inspetores Chefes de região quanto ao melhor emprego do pessoal e viaturas;

**III** – Fiscalizar os livros oficiais de registros de ocorrência, emitir notas de serviço, notas de operações, ordens de serviço de âmbito operacional, executar o planejamento do emprego do efetivo;

**IV** – Assinar documentos e tomar providências de caráter urgente na ausência ou impedimento ocasional do Comandante da GCM, quando receber determinação para tais procedimentos;

**V** – Articular-se com as autoridades do Poder Público Estadual, da área policial e da Defesa Civil, a fim de manter vínculo de intercâmbio com tais organizações, visando estreitar o relacionamento e as ações policiais que exigirem apoio daquelas autoridades;

**VI** – Providenciar para que a Guarda Civil Municipal esteja sempre em condições de ser empregada;

**VII** – Fiscalizar e controlar o emprego do setor responsável pelo sistema de rádio/alarme/monitoramento da Guarda Civil Municipal;

**VIII** – Inspeccionar o emprego dos equipamentos, uniformes, divisas, distintivos de cursos, insígnias e condecorações, bem como o uso de viaturas e outros bens da corporação;

**IX** – Fiscalizar os serviços de natureza operacional executados pelos integrantes da GCM.

**Artigo 4º** - A designação para as funções de SubComandante da Guarda Civil Municipal, Inspetor Chefe de Administração da Guarda Civil Municipal, Inspetor Chefe de Operações da Guarda Civil Municipal e Inspetor da Guarda Civil Municipal será efetuada por ato da Chefia do Poder Executivo Municipal, dentre os integrantes da Guarda Civil Municipal de Cruzeiro.

**Artigo 5º** - São atribuições dos designados para a função comissionada, além das estabelecidas para seu cargo ou função:



# *Câmara Municipal de Cruzeiro*

~ Estado de São Paulo ~

## **I – Inspetor:**

- a) Chefiar e coordenar as atividades a serem desenvolvidas pela Guarda Civil Municipal no setor em que se encontre escalado, de acordo com as determinações do Inspetor Chefe de Operações e ou Inspetor Chefe de Administração da Guarda Civil Municipal;
- b) Orientar e elaborar a escala de serviço do seu efetivo;
- c) Executar a fiscalização e policiamento dos serviços, com auxílio dos integrantes da Guarda Civil Municipal designados para as funções de Classe Distinta, 1ª Classe e 2ª Classe.

## **II – Classe Distinta**

- a) Sob o comando dos Inspetores, chefiar e coordenar a atuação dos integrantes da Guarda Civil Municipal sob sua responsabilidade, distribuindo tarefas, ordens e serviços aos integrantes da GCM;
- b) Auxiliar na elaboração de escalas de serviço;
- c) Fiscalizar o emprego e incentivar os cuidados com viaturas, fardamento, material, aparência física e equipamentos no âmbito de sua área de atuação;
- d) Executar rondas de verificação de serviço e pessoal no setor para qual foi escalado, atender ocorrências e apoiar atividades da Corporação.

## **III - 1ª Classe**

- a) Executar rondas de verificação de serviço e pessoal no setor para qual foi escalado, atender ocorrências e apoiar atividades da Corporação.



# *Câmara Municipal de Cruzeiro*

~ Estado de São Paulo ~

- b) Guarnecer os postos e serviços da Prefeitura Municipal promovendo a segurança física das instalações, seus equipamentos e servidores.
- c) Dirigir veículos automotores da Guarda Civil Municipal.

## **IV - 2ª Classe**

- a) Guarnecer os postos e serviços da Prefeitura Municipal promovendo a segurança física das instalações, seus equipamentos e servidores.
- b) Dirigir veículos automotores da Guarda Civil Municipal.

**Artigo 6º** - Fica criado o cargo de provimento em comissão de Comandante da Guarda Civil Municipal, vinculado a Secretaria Municipal de Governo com vencimentos equiparados ao cargo de assessoria, o qual será devidamente acrescido no Anexo correspondente da lei 2425/91 e suas posteriores alterações.

**Artigo 7º** - Fica extinto o cargo de provimento em Comissão de Chefe do Setor de Proteção ao patrimônio público, criado pela Lei nº 3.858, de 16 de dezembro de 2008.

**Artigo 8º** - São atribuições do cargo de Comandante da Guarda Civil Municipal:

**I** – Comandar a Corporação;

**II** – Promover reuniões e atribuir tarefas aos demais integrantes em sua linha de comando;

**III** – Manter sob controle as escalas de efetivos;

**IV** – Velar pelo cumprimento das Leis e Regulamentos a que estão sujeitos os Guardas Civis Municipais e a Corporação;

**V** – Decidir pela aplicação de penalidades e recompensas no âmbito da Guarda Civil Municipal;



# *Câmara Municipal de Cruzeiro*

~ Estado de São Paulo ~

**VI** – Assessorar a Chefe do Executivo Municipal nos assuntos pertinentes a Segurança Urbana;

**Artigo 9º** - Os integrantes da Guarda Civil Municipal estão sujeitos à jornada especial de trabalho, que se caracteriza pelo cumprimento de horário irregular e de plantões noturnos.

**Parágrafo Único** – Quando houver situações excepcionais e temporárias, os integrantes da Guarda Civil Municipal poderão ser convocados para prestar serviços extraordinário.

**Artigo 10** – Os integrantes da Guarda Civil Municipal, enquanto no exercício de suas atribuições, farão jus ao Adicional de Risco de Vida de 25% sobre o salário inicial da carreira de Guarda Civil Municipal.

**§ 1º** - O Adicional de Risco de Vida integra a remuneração do servidor para fins de:

- I** – 13º Salário;
- II** – férias;
- III** – adicional de Férias;
- IV** – licença para Tratamento de Saúde até 60 dias;
- V** – licença à Gestante;
- VI** – licença à Adotante;

**Artigo 11** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 12** – Revogam-se as disposições em contrário.

Cruzeiro, 9 de setembro de 2011

**Ana Karin Dias de Almeida Andrade**  
Prefeita Municipal de Cruzeiro

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cruzeiro, em 9 de setembro de 2011.